



PARECER REFERENCIAL: 10/2024
DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: DRH - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
OBJETO: DIREITO AO ABONO PERMANÊNCIA

Recebido pela Procuradoria Geral em:
09 / 10 / 24
Por: *Emmanuelle 14:25h*

ABONO PERMANÊNCIA.
REQUERIMENTO E PAGAMENTO NA
ESFERA ADMINISTRATIVA.
RECOMENDAÇÕES PARA EVITAR
JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer referencial provocado pela elevada quantidade de ações judiciais movidas por servidores aposentados em busca do pagamento retroativo do abono de permanência.

É o essencial.

2. PARECER JURÍDICO

Trata-se de medida promovida pela Procuradoria Geral do Município de Lages, em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, com o objetivo de estabelecer-se orientação jurídica uniforme, aliado ao número de servidores que poderão ser atingidos, a atuação do órgão consultivo, com vistas à celeridade dos serviços administrativos, bem como, a partir da emissão deste parecer referencial, seja possível ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) restringir-se à verificação dos requisitos legais, a partir da simples conferência de dados e/ou documentos.



O parecer jurídico referencial está previsto na Instrução Normativa n. 001, de 10 de junho de 2022. Sendo assim, busca-se com o presente parecer jurídico referencial orientar o Departamento de Recursos Humanos (DRH).

O abono de permanência é um benefício destinado aos servidores públicos efetivos que escolhem continuar em atividade após atenderem aos critérios para a aposentadoria voluntária. Esse abono corresponde ao valor da contribuição previdenciária que o servidor paga mensalmente de seu salário.

Tal direito tem como base legal o artigo 40, § 19, da Constituição Federal:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

[...]

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

[...]

No município de Lages, esse benefício está regulamentado pelo Decreto nº 13.970, de 16 de julho de 2013, que estabelece que:

Art. 1º O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até protocolar o requerimento de aposentadoria ou completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 2º O servidor que completar os requisitos do art. 1º poderá requerer o benefício ao abono permanência imediatamente, ou seja, até o primeiro mês que completar seu direito, ou a qualquer momento.



§ 1º Se o servidor requerer o abono permanência imediatamente deverá receber o primeiro pagamento até o mês subsequente à análise dos requisitos do art 1º.

I - A análise deste requerimento não poderá ultrapassar 60 dias.

II - O pagamento do abono permanência da primeira parcela deverá ser único e em valor integral, juntamente com os atrasados.

§ 2º Caso o servidor opte em requerer o abono permanência em data posterior a implementação de seu direito, deverá ser observado:

I - A análise deste requerimento não poderá ultrapassar 90 dias.

II - Após a análise será pago abono permanência da primeira parcela em valor integral.

III - Os valores apurados em atraso serão devidos de forma parcelada, contado da data do período aquisitivo até o seu deferimento, isto é, será efetuado proporcionalmente ao número de meses desse mesmo período.

§ 3º Fica proibido o pagamento em parcela única e integral dos atrasados do abono permanência, dos servidores que optarem pela regra estabelecida no § 2º deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com as legislações mencionadas, uma vez que os requisitos objetivos sejam atendidos, o servidor possui o direito líquido e certo de receber uma vantagem pecuniária correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária. Essa vantagem serve como contraprestação pela sua permanência no serviço, mesmo diante da possibilidade de aposentadoria.

Os requisitos legais para a aposentadoria voluntária devem seguir a legislação pertinente a cada servidor. É fundamental ressaltar que o servidor que tem direito a receber o abono permanência deve ser ocupante de cargo efetivo (aprovado por meio de concurso público), além de possuir o tempo de contribuição necessário



para a aposentadoria voluntária. A comprovação desse tempo será feita por meio de relatório com simulação obtida a partir do LAGESPREVI.

Assim, de acordo com a legislação local, o servidor deve solicitar a concessão do referido abono assim que atender aos requisitos.

Se o servidor solicitar a implementação de forma imediata, a análise deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias, e o pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela, incluindo os valores atrasados. Caso o pedido seja feito após a implementação do direito, a análise não deverá exceder 90 (noventa) dias. Nessa situação, a primeira parcela deverá ser paga integralmente, enquanto os valores atrasados serão quitados de maneira parcelada, com o cálculo sendo realizado proporcionalmente ao número de meses do período aquisitivo, desde a data de início até o deferimento, considerando o valor mensal da contribuição previdenciária.

É fundamental destacar que o Decreto nº 13.970 proíbe de forma expressa o pagamento à vista e integral dos valores pendentes dos servidores que solicitarem a implementação do abono após o atendimento dos requisitos necessários. (Art. 2º, §3º), salvo no momento da rescisão decorrente de morte/aposentadoria, quando deverá ser pago integralmente.

A solicitação de concessão do abono permanência deve ser feita por meio de requerimento da parte interessada, que deverá ser acompanhado de provas de que é servidor efetivo, além de documentos que atestem que atende aos requisitos necessários para a sua concessão, ou seja, que cumpriu as condições legais para a aposentadoria voluntária.

Após a protocolização, o Departamento de Recursos Humanos deve avaliar o pedido, levando em consideração os prazos legais estabelecidos. Caso a concessão seja aprovada, o pagamento deverá ser realizado por meio de procedimentos administrativos.



3. RECOMENDAÇÃO


Este parecer referencial deverá ser adotado em todas as situações similares, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos – DRH observar as recomendações acima exaradas.

Diante do exposto, esta Procuradoria sugere que, ao haver um requerimento administrativo e serem atendidos os requisitos legais, o abono de permanência deve ser concedido e o pagamento deve ser efetuado administrativamente, conforme previsto na legislação.

No momento da rescisão por motivo de aposentadoria/morte os valores em atraso deverão ser quitados integralmente a fim de evitar ações judiciais e danos ao erário com juros, correção e honorários de sucumbência.

Recomenda-se, por fim, dar ciência aos demais Procuradores Municipais do teor desta manifestação jurídica referencial.

Lages (SC), 07 de outubro de 2024.

CIENTE DO
PARECER

LARISSA SANDRI WOJCIK
Procuradora Geral do Município
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO


MARIANA KÖCHE MATTOS
Procuradora do Município